

**CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 005/2024
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MEDIÇÕES/ACOMPANHAMENTO DE RECALQUE (FAZENDO USO DE BENCH-MARK) DO CENTRO DE PRODUÇÃO CULTURAL, TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO SESC GARANHUNS (CPC SESC GARANHUNS).

Recife, 08 de agosto de 2024.

Prezados Senhores Licitantes,

Tendo em vista que, em **10/7/2024**, realizou-se a abertura do **ENVELOPE 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”**, contendo as propostas de preços das licitantes: **ROCHA ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA.**; e **JATOBETON ENGENHARIA LTDA**; e foi lavrada a respectiva ATA com a divulgação do valor total da proposta. Feito isso, verificou-se os valores ofertados pelas licitantes:

ORDEM	EMPRESAS	VALORES DAS PROPOSTAS (R\$)
1º	JATOBETON ENGENHARIA LTDA	440.003,17
2º	ROCHA ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA	441.724,45

Considerando o disposto no subitem 5.4.2.1 do edital, que transcrevemos na íntegra: “A Comissão de Licitação, em sessão privada, poderá submeter as PROPOSTAS COMERCIAIS à análise da Unidade de Engenharia e Infraestrutura, área técnica do Sesc/DR-PE, que emitirá parecer técnico circunstanciado sobre as exigências e demais condições estabelecidas neste edital.” Diante disso, em **10/7/2024**, tendo em vista a especificidade técnica do objeto licitado, a Comissão de Licitação encaminhou, à Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), área técnica do Sesc/DR-PE, por meio de documento, as propostas classificadas para análise e parecer técnico.

Em **11/7/2024**, a área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura, constatou que seria necessário diligenciar a empresa: **ROCHA ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA**, objetivando esclarecer dúvidas provenientes das análises e favorecer a transparência das informações, que transcrevemos abaixo:

“Recife, 12 de julho de 2024.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF: DILIGÊNCIA A ROCHA ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA., participante da CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 005/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MEDIÇÕES/ACOMPANHAMENTO DE RECALQUE (FAZENDO USO DE BENCH-MARK) DO CENTRO DE PRODUÇÃO CULTURAL, TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO SESC GARANHUNS (CPC SESC GARANHUNS).

A UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA procedeu as análises pertinentes à proposta apresentada pela licitante **ROCHA ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA.**, onde constatou que será necessária a realização de diligência a empresa, objetivando esclarecer as dúvidas advindas da análise supracitada. No intuito de favorecer a transparência das informações, formulamos o seguinte questionamento abaixo:

1) A empresa deixou de apresentar as composições auxiliares de mão de obra, impossibilitando a análise da remuneração da mão de obra e incidência dos encargos. Logo, solicitamos que a empresa apresente as composições auxiliares de mão de obra, bem como os encargos complementares das composições da planilha orçamentária apresentada.

A UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA ressalta que a resposta ao questionamento formulado é essencial para a análise e conclusão desta etapa de ANÁLISE DAS PROPOSTAS.

De tal forma, solicitamos a está conceituada Comissão Permanente de Licitação, realizar a diligência para a empresa **ROCHA ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA.**

Atenciosamente,



Alaiana de Arruda Santos
Engenheira
Unid. de Engenharia e Infraestrutura
SESC / PE
Alaiana de Arruda Santos
ENGENHEIRA CIVIL

UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA / DAFSESC ADM. REGIONAL”

Em **17/7/2024**, em tempo hábil, a Comissão de Licitação recebeu e-mail da licitante: **ROCHA ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA**, contendo resposta à diligência de 12/7/2024, formuladas pela área técnica, que independentes de transcrição passam a fazer parte do processo, conforme documentos anexos aos autos do processo.

Em **17/7/2024**, a Comissão de Licitação recebeu e-mail, encaminhado pela área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), com anexo contendo parecer técnico final conclusivo sobre as propostas de preços das licitantes: **JATOBETON ENGENHARIA LTDA**; e **ROCHA ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA**, cujo texto transcrevemos:

Recife, 17 de julho de 2024.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF: Parecer final da análise das propostas de preços, no que se refere às planilhas (quantitativas de serviços, cronograma físico-financeiro, resumo orçamentário, composição de preços unitários, composição de BDI e composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas) dos licitantes: **JATOBETON ENGENHARIA LTDA** e **ROCHA ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA**, participantes da **CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 005/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE**

MEDIÇÕES/ACOMPANHAMENTO DE RECALQUE (FAZENDO USO DE BENCH-MARK) DO CENTRO DE PRODUÇÃO CULTURAL, TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO SESC GARANHUNS (CPC SESC GARANHUNS).

A UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA procedeu as análises pertinentes às propostas apresentadas pelas licitantes **JATOBETON ENGENHARIA LTDA e ROCHA ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA**, tendo como base o edital a que se refere à concorrência em tela, o qual é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos, Resolução SESC nº. 1.593 de 02/05/2024.

Foram analisados as descrições, os quantitativos e valores unitários dos serviços licitados, bem como os encargos sociais e encargos complementares. As licitantes apresentaram propostas compatíveis com os serviços descritos no termo de referência, estando em consonância com o item 3 do edital, que trata da Proposta Comercial, onde, após diligência realizada junto a licitante **ROCHA ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA**, foram verificados que os salários dos profissionais apresentados, por **AMBAS AS EMPRESAS**, estavam compatíveis com a Convenção Trabalhista da Construção Civil 2023/2024, conforme análise dos documentos apresentados.

Diante do exposto e conforme preconiza o edital da Concorrência nº 005/2024, a **UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA** entende que as empresas licitantes **JATOBETON ENGENHARIA LTDA e ROCHA ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA** cumpriram com todos os requisitos avaliados, sendo consideradas **CLASSIFICADAS**

Resultado:

JATOBETON ENGENHARIA LTDA – **CLASSIFICADA.**

ROCHA ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA – **CLASSIFICADA.**

CLASSIF.	CONCORRENTES	VALORES
1º	JATOBETON ENGENHARIA LTDA	R\$ 440.003,17
2º	ROCHA ENGENHARIA	R\$ 441.724,45

Atenciosamente,


Alaiana de Arruda Santos
Engenheira
Unid. de Engenharia e Infraestrutura
Alaiana de Arruda Santos
ENGENHEIRA CIVIL
UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA / DAF
SESC ADM. REGIONAL

Consubstanciada no parecer da área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), a Comissão de Licitação, **É DE PARECER QUE ESTÃO:**

CLASSIFICADAS:

**JATOBETON ENGENHARIA LTDA; e
ROCHA ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA.**

A Comissão de Licitação analisou as propostas de preços, das licitantes classificadas: JATOBETON ENGENHARIA LTDA e ROCHA ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA, para fins de verificação da conformidade com o edital e seus anexos, tendo em vista o critério de julgamento, item 6 do edital, constatando que se encontram de acordo com as exigências estabelecidas em edital.

Passou-se então para o critério de julgamento, **MENOR PREÇO, em regime de empreitada por preço global, observadas as demais condições do edital e seus anexos, conforme subitem 6.1 do edital.**

– Apresentem preço global excessivo, assim considerado aquele cujo valor fosse superior ao Teto Máximo, que corresponde a **R\$ 441.724,45** (quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme subitem 6.4 do edital.

- Seriam consideradas **INEXEQUÍVEIS** aqueles cujos valores fossem inferiores a 70% (setenta por cento) do preço estimado do objeto da licitação, ou seja., R\$ 309.207,12 (trezentos e nove mil duzentos e sete reais e doze centavos), conforme subitem 6.4.1 do edital.

Diante disso, a Comissão de Licitação declara que, as propostas classificadas **NÃO SÃO INEXEQUÍVEIS e NÃO APRESENTAM PREÇO GLOBAL EXCESSIVO.**

Realizada a classificação e divulgado o julgamento das propostas comerciais, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) convocará, **em próprio “COMUNICADO”**, nos moldes do subitem 11.1 do edital, os licitantes classificados para ofertarem seus lances verbais em valores distintos e decrescentes, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente, conforme subitem 5.5.1 do edital, depois de adotados os procedimentos do subitem 5.4.2.3 do edital.

A Comissão de Licitação ressalta e esclarece que:

– O julgamento técnico das propostas comerciais será “COMUNICADO” aos licitantes através de publicação no sítio oficial do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes, conforme subitem 5.4.2.2 do edital.

– A comunicação do julgamento final da licitação será efetuada através de publicação no sítio oficial do Sesc/DR-PE: <https://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes>, nos moldes do subitem 11.1 do edital.

– Tão somente após a divulgação do resultado do julgamento da habilitação e declarado vencedor, caberá recurso, devidamente fundamentado, conforme o disposto no item 7 do edital e no Artigo 30 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, conforme subitem 5.13 do edital.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

O SESC se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for, conforme o subitem 11.11 do edital.

Atenciosamente,

Ivo Teruo Shimada

Norma da Silva Bezerra Neta

Márcia Roberta Mágero Elihimas